

## OFÍCIO/PMT/GAB/MCGF/009/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 004/2024

Tarumã, 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 004/2024 de 21 de fevereiro de 2024, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

### **PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Juliano Marcos Bregagnoli Martins**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B6-B4B2-8A44-F9CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 23/02/2024 17:20:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/36B6-B4B2-8A44-F9CA>

## **PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

Art. 1º. - O *caput* e os incisos I, II e III artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. - Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 01 (um) membro e seu respectivo suplente, ambos designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representantes dos servidores do Poder Legislativo, ambos designados pelo Presidente da Mesa Diretora;

III – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representando os servidores ativos, ambos eleitos entre os seus pares;

(...)”

Art. 2º. - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, passa doravante a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. - Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto, 03 (três) servidores, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Decretos para o mandato de dois anos, respeitando os critérios contidos em lei, sendo permitida reconduções.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente”.

Art. 3º. - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I – a recondução do mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022, mediante

adoção das providências para compatibilização das representações com a nova estrutura; ou,

II – a promoção de nova eleição para composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo a pluralidade de interessados na recondução do Conselho Deliberativo, previsto no inciso I deste artigo, desde que incompatível com a nova estrutura, o Chefe do Poder Executivo deverá promover nova eleição.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, respeitado o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, pertinente ao Decreto Municipal n.º 2.645/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Fevereiro de 2024, 34º. Ano da Emancipação Política e 32º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 004/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a alteração estrutural das representações do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP, a fim de mitigar os efeitos enfrentados por nossos servidores municipais em que pese a obtenção das certificações exigidas pelas normas previdenciárias.

A Lei Federal n.º 9.717/1998 normatiza em linhas gerais a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a Portaria/MTP n.º 1.467/2022 regulamenta a citada norma, bem como a Lei Federal n.º 10.887/04 e a EC n.º 103/2019, e no seu bojo, trouxe a exigência gradativa das certificações de cada membro para cada seguimento da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Assim, considerando a quantidade expressiva de representatividade no Conselho Deliberativo e no Comitê de Investimentos, propomos a redução da estrutura de modo a minimizar os impactos e proporcionar uma transição mais sadia nas certificações.

Necessário registrar que a representação dessas instituições (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) são de caráter voluntário, o que merece profunda admiração e respeito dos agentes públicos locais. Desta feita, exigir capacitação e a respectiva aprovação nas provas de certificação atrai considerável desconforto na condução dos atos.

Creemos que a redução da estrutura mitigará os reflexos e proporcionará mais facilidade e agilidade na obtenção das certificações.

Outro ponto a destacar é que a certificação é requisito para que o Município tenha a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, ou seja, inexistindo o CRP, o Município fica proibido de celebrar convênios e receber recursos de outros entes federativos.

Atualmente, o Município de Tarumã possui CRP e esta em plena regularidade, a questão está na situação de proporcionar um ambiente mais leve entre os servidores representantes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D11-CAB0-7A17-9CE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 22/02/2024 08:39:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1D11-CAB0-7A17-9CE7>